

02 846	0569 09HB 6015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC								500.000
			F	1	0	91	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.000	
02 846	0569 09HB 6016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							500.000	
			F	1	0	91	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.300.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.300.000	
02 846	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							3.300.000	
			F	1	0	91	0	100	3.300.000	
TOTAL - FISCAL										3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.300.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Manual de Cessão de Empregados Públicos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

Considerando o art. 80, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos;

Considerando o disposto no art. 22, incisos X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para possibilitar a cessão e assim atender às requisições de empregados públicos no âmbito do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem de modo que se possa fomentar o andamento das atividades dessas entidades;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 5.095/1973, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituem em seu conjunto uma autarquia, com autonomia técnica, administrativa e financeira;

Considerando que, nos termos do art. 19 da Lei nº 5.095/1973, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime é o da Consolidação das Leis do Trabalho, e ainda o § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998, que aponta que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, razão pela qual legitima a aplicação de disposição consolidada que permite a transferência/cessão, no âmbito da Autarquia, desde que haja aceitação expressa das partes envolvidas, assim entendidas o cessionário, o cedente e o empregado público;

Considerando tudo o mais que consta no PAD COFEN nº 629/2019 e a deliberação da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Cessão de Empregados Públicos, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, anexo à presente Resolução.

Parágrafo único. O Manual de Cessão disposto no "caput" deste artigo está disponível no site de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário por virtude existentes nos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.138, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a intervenção do Confere no Core-AL.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando o dever institucional do Confere em manter a ordem e garantir o regular funcionamento dos Conselhos Regionais vinculados, entre os quais o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

Considerando que a Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere - CPACG, em visita técnica ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, solicitada pela presidência daquele Regional, identificou graves irregularidades no funcionamento daquela Entidade, que comprometem sua gestão;

Considerando que em reunião realizada na sede do Core-AL, em 31 de julho do corrente ano, da qual participaram o diretor-presidente do Confere, a diretoria executiva do Core-AL e outros Conselheiros daquele Regional, por eles foi admitido não terem condições de implementar as necessárias medidas objetivando o seu regular funcionamento, sem a interferência e auxílio efetivo do Conselho Federal, inclusive mediante procedimento interventivo;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria do Confere convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Proceder à Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, a partir do dia 26 do corrente mês, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada, caso necessário, para que cumpra os objetivos para os quais foi instaurada.

Art. 3º Designar como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.495, CPF nº 358.326.227-15, outorgando-lhe poderes de representação do Core-AL perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento daquela Entidade, com a adoção das medidas necessárias ao saneamento dos motivos que ensejaram a intervenção e de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo admitir funcionários temporários, demiti-los, celebrar contratos, rescindir contratos de prestação

